

**TJMG**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

Andar: 6º

CONVÊNIO Nº CV. 445/2018

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 26 / 11 / 2018

Ass: [Assinatura]

Presidência da Câmara

**CONVÊNIO Nº 445/2018
GECONT/CONTRAT****TERMO DE CONVÊNIO****QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK.**

Os signatários do presente termo, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, **ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK/MG**, a seguir denominado **CÂMARA**, com sede na Rua Tiradentes, nº. 19, Centro, CNPJ nº. 19.376.846/0001-59, representada por seu Presidente, **JAIRO DAMAS DOS SANTOS**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cessão-Repasse pela **CÂMARA** ao **TRIBUNAL**, de estagiário fornecido pela **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de **DIAMANTINA/MG**, mediante cessão de estagiário da **CÂMARA**, proporcionando, ao estudante da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Universidade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas.

1.1 A cessão atenderá o binômio da necessidade do **TRIBUNAL** e a disponibilidade da **CÂMARA**.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 26/11/2018

Ass: 
Presidência da Câmara

3.1. Do TRIBUNAL, por meio do(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro:

3.1.1. Oferecer oportunidade de aprendizagem ao estudante, exclusivamente no desenvolvimento dos trabalhos da Comarca.

3.1.2. Promover o treinamento do estagiário que foi colocado à disposição da Comarca.

3.1.3. Determinar os setores em que atuará o estagiário, observadas as condições de obter experiência e prática por meio de atividades relacionadas à sua área de atuação.

3.1.4. Controlar a frequência do estagiário, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, e outras informações que lhe forem solicitadas, repassando-os à Divisão de Recursos Humanos da CÂMARA.

3.1.5. Acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de estágio e redução da carga horária, nos termos das alterações introduzidas pela Portaria-Conjunta nº 297/2013 do TRIBUNAL.

3.1.6. Informar a CÂMARA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de recesso remunerado a que, porventura, o estagiário faça jus, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009.

3.1.6.1. No caso de gozo do recesso, informar a CÂMARA que o estagiário cedido efetivamente estiveram afastados das atividades junto à Comarca durante o período previamente estabelecido para a concessão do recesso.

3.1.7. Comunicar a CÂMARA, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso o estagiário cedido se desligue das atividades vinculadas ao TRIBUNAL.

3.1.8. Gerir, conforme critérios de conveniência e oportunidade, o quantitativo de estagiário colocado à disposição da Comarca por meio deste Termo.

3.2. Da CÂMARA:

3.2.1. Colocar à disposição, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, **01 (um) estagiário** da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, para auxiliar nos serviços da secretaria da Comarca, com jornada diária de 06 (seis) horas, em horário de funcionamento do fórum da comarca, sem prejuízo das atividades discentes.

3.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro de vida do estagiário, bolsas de estágio, e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008.

3.2.2.1. Deverá ficar especificado na apólice de seguro que esta garante o estágio prestado ao Juízo da Comarca.

3.2.3. Comunicar ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta do estagiário cedido.

3.2.4. Elaborar termo de compromisso individual, a ser firmado com o estagiário cedido pela Câmara, a fim de obrigá-lo a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como guardar sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência de suas atividades no TRIBUNAL.

3.2.5. Proporcionar o recesso a que porventura o estagiário faça jus, bem como obrigar-se às formalidades legais necessárias à sua efetivação, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Estadual nº 12.079/1996,

com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009.

3.2.6. Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente convênio.

3.2.7. Repassar ao TRIBUNAL as seguintes informações fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.2.7.1. Atestado de matrícula, frequência regular e a média de aproveitamento do estudante, especificando o curso, o período e a previsão de conclusão do curso;

3.2.7.2. Declaração contendo o período de avaliações acadêmicas, até o último dia útil dos meses de março e agosto;

3.2.7.3. Comunicação de trancamento de matrícula, abandono do curso ou transferência do estagiário para outro estabelecimento de ensino;

3.2.8. Responsabilizar-se por todas as demais exigências das leis de estágio.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 26/11/2018

Ass: 

Presidência da Câmara

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA QUARTA: O acompanhamento e a supervisão deste Convênio serão realizados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de **DIAMANTINA/MG**, o qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá à fiscalização e a atualização mensal da lista de estagiário cedido, para encaminhamento aos setores do TRIBUNAL, quando solicitado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios da Câmara ou conforme especificado entre esta e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecedora do estagiário.

5.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e os partícipe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente convênio será até **14/10/2023**, contado a partir da data da última assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observados os limites legais.

6.1 A prorrogação deste Termo, observado o disposto na Lei federal nº. 8.666/93, fica adstrita à prorrogação do Convênio formalizado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHK** e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em especial ao seu art. 116, bem como à Lei Federal nº 11.788/2008 e à Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009, assim como pela Portaria-Conjunta nº 297/2013 do TRIBUNAL e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário eletrônico”).

9.1. A CÂMARA poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

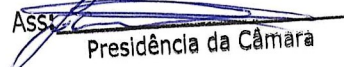
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

E por estarem de acordo, assinam este Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 26/11/2018
Ass: 
Presidência da Câmara

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juíza Auxiliar da Presidência

FÁBIO HENRIQUE VIEIRA

Juiz Diretor do Foro

PELA CÂMARA:

JAIRO DAMAS DOS SANTOS

Presidente

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Cv. nº 445/2018**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, para celebração de convênio entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de **Diamantina/MG**, mediante cessão de estagiário da **CÂMARA**, proporcionando, ao estudante universitário da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL:

2.1. Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados da Comarca de Diamantina/MG.

2.2. Promover o treinamento do estagiário à disposição do Fórum da Comarca.

3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO À CÂMARA:

Colocar à disposição do TRIBUNAL, especificamente do Fórum da Comarca, sem qualquer ônus, **01 (um) estagiário**, com jornada diária de atividades de estágio de 06 (seis) horas, e que possua escolaridade compatível com a complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta do Convênio.

5 - CUSTOS DA PROPOSTA

As despesas com a execução do Convênio correrão por conta da CÂMARA, ou nas condições especificadas entre esta e a Instituição de Ensino fornecedora do estagiário, isento o TRIBUNAL de toda e qualquer despesa.

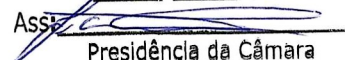
6 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 26/11/2018

Ass: 
Presidência da Câmara

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juíza Auxiliar da Presidência

FÁBIO HENRIQUE VIEIRA